



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N.º 9.572 , de 09,03,21

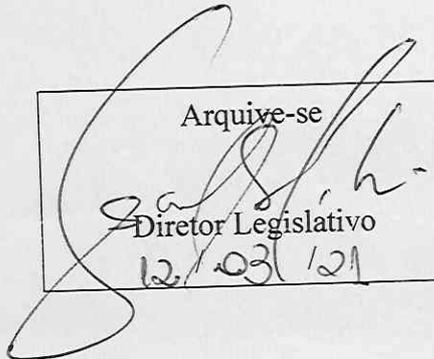
Processo: 86.207

PROJETO DE LEI N.º 13.293

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Arquive-se

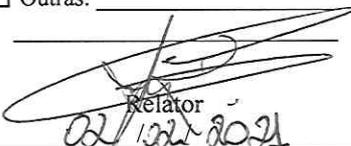
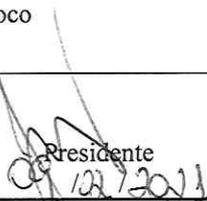
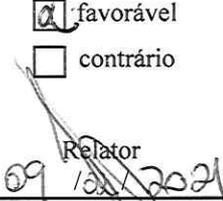

Diretor Legislativo

12/03/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.293

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 02/02/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 08		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 02/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 02/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 02/02/2021
À COSAP.  Diretor Legislativo 09/02/2021	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 09/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/02/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 45097/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/02/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sergio Martins
Presidente
02/02/2021

APROVADO
Paulo Sergio Martins
23/02/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.293
(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da **Campanha**, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar a Campanha “Projeto Varal Solidário” no nosso Município, para promover a distribuição de roupas femininas e masculinas de verão e inverno, como calças, moletons, blusas de frio, entre outras, às pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Não haverá um limite no número de peças, mas as pessoas serão orientadas a pegar apenas o necessário. A ideia é alcançar o maior número de pessoas a partir das roupas doadas e expostas nos varais a serem disponibilizados pela própria sociedade.

Sendo assim, busco apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 22/01/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 13.293

PROCESSO Nº 86.207

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha que incentiva a doação de roupas a pessoas em condições de vulnerabilidade social. Desta forma, justifica o Nobre Vereador que o projeto de lei objetiva alcançar o maior número de pessoas a partir das roupas doadas e expostas nos varais a serem disponibilizadas pela própria sociedade.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:



administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:



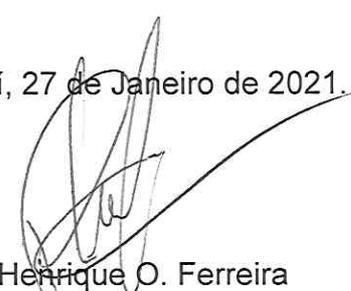
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Jundiaí, 27 de Janeiro de 2021.


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.207

PROJETO DE LEI Nº 13.293, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

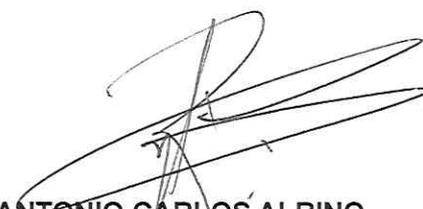
PARECER

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – visa criar a Campanha “Projeto Varal Solidário” no município, para promover a distribuição de roupas femininas e masculinas de verão e inverno, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/02/2021.


ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo's – Vetor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 86.207

PROJETO DE LEI Nº 13.293 do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

PARECER

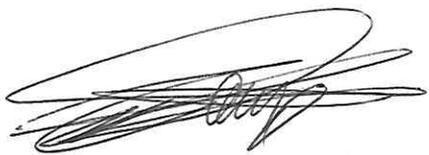
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que institui a Campanha “Projeto Varal Solidário” no nosso município, visando impulsionar a distribuição de roupas femininas e masculinas, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a importância social da iniciativa, este relator **vota favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões, 09/02/2021




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

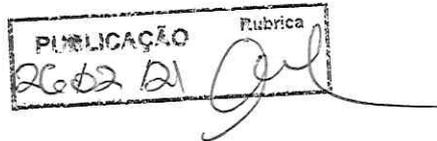

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloos Vetor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.207



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.293

(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

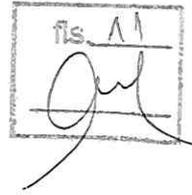
Art. 1º. É instituída a **Campanha “Projeto Varal Solidário”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da **Campanha**, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um (23/02/2021).

Paulo Sergio
FAOHAZ TAHA
Presidente

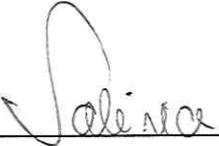


RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.293

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 23 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: 

RECEBEDOR: 

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 12
Oris

Ofício GP.L n.º 037/2021

Processo SEI n.º 2891/2021

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 86407/2021
Data: 10/03/2021 Horário: 17:28
Administrativo -

Jundiaí, 09 de março de 2021.

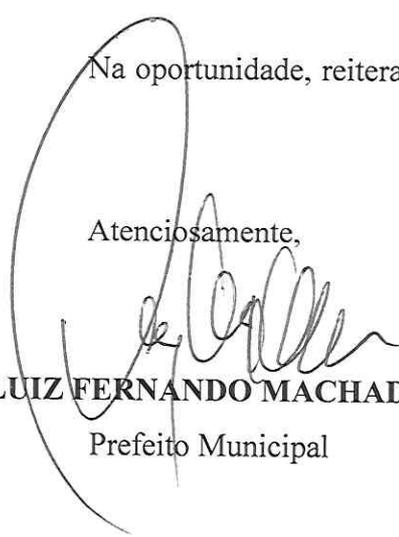
Excelentíssimo Senhor Presidente:


JUNTE/SE
Diretoria Legislativa
10/03/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.572, objeto do Projeto de Lei nº 13.293, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.572, DE 09 DE MARÇO DE 2021

(Paulo Sergio Martins)

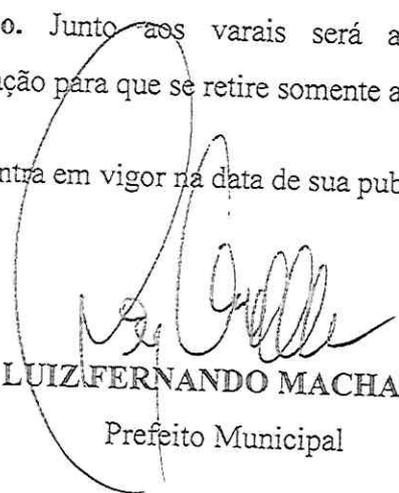
Institui a Campanha “Projeto Varal Solidário”, de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “Projeto Varal Solidário”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retire somente as roupas que precisar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/03/21	Cis

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.293

Juntadas:

fls. 02 e 03 em 22/01/2021 Cle; fls 04 a 07
em 27/01/2021 @; fls. 08 e 09 em 12/02 Cuis;
fls 10 e 11 em 28/02/21 Jere
fls. 12 e 13 em 11/03/21.

Observações: